

RECOMENDAÇÃO CR nº 02/2019

Determina providências nos casos de sentença com condenação em contribuições previdenciárias.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO que a simples satisfação do débito previdenciário não repercute automaticamente no cálculo e na concessão dos benefícios previdenciários da aposentadoria do trabalhador, quando recolhidas em GPS código 2909;

Considerando os termos da letra "a" do item III do art. 52 e art. 105 da Instrução Normativa RFB 971/09;

Considerando o ofício circular CR nº 004/2015, do Exmo Desembargador Gracio Ricardo Barbosa Petrone;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no acórdão nº 0001349-97.2016.5.12.0008, de Relatoria da Exma Desembargadora Lígia Maria Teixeira Gouvea;

RECOMENDA:

Que nas sentenças de conhecimento com condenação em contribuições previdenciária passem a constar que, além do recolhimento destes valores em Guia GPS, pelo código 2909, o réu deverá emitir outra guia GFIP/SEFIP, pelo código 650, para cada mês da contratualidade em que se verificar a existência de parcela de natureza condenatória que altere o salário de contribuição, a fim de vincular as contribuições previdenciárias reconhecidas e recolhidas ao salário de contribuição e NIT da parte autora e ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), permitindo o reflexo dos recolhimentos na futura aposentadoria do trabalhador.

Florianópolis, 25 de julho de 2019.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor

